



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Pernambuco

LEI Nº 28/73

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponer nos exercícios de 1974, 1975, e 1976 até a importânciade ... Cr\$ 1.984.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), correspondentes as Despesas de Capital, descriminadas pelos Anexos de ns: I, II, III e IV- Plano de Aplicação de Capital para o período de 1974 a 1976, que acompanham esta Lei.

Art. 2º- No cumprimento do disposto no art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixados pelo Plano de Aplicação de Capital.

Art. 3º- Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo dividendo.

Art. 4º- Os orçamentos para os exercícios de 1974, / 1975 e 1976 consignarão, obrigatoriamente, dotações correspondentes aos encargos de correntes execução desta Lei.

Art. 5º- Os recursos destinados ao financiamento do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 1974 a / 1976, são os previstos no Anexo II desta Lei, e que montam em .. Cr\$ 1.984.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL / CRUZEIROS).

Art. 6º- A programação setorial das Despesas do Capital desdobra-se de acordo com o constante do anexo III.

Art. 7º- O Orçamento Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei, na forma da legislação específica, será anualmente reajustado, de modo a assegurar a projeção contínua dos / períodos e execução dos programas, obedecidas as disposições constantes da Legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Pernambuco

- Continuação -

Art. 8º- O Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução dos projetos e programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos aprovados por esta Lei.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor, no dia 1º / de janeiro de 1974 e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1973

Waldemar da Silva Presidente

Waldemar da Silva 1º Secretário

José Lúcio Pimentel 2º Secretário,